



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1 INTRODUÇÃO

Lei 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Baseado no inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considera-se Estudo Técnico Preliminar o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”. Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p.39, COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017 in).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Apresenta-se no referido documento, os estudos que nortearam e embasaram a necessidade para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas fornecendo as informações necessárias para subsidiar a melhor solução.

O presente estudo visa fundamentar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a construção de creches e pré-escolas de educação



infantil – tipo 2 – do TERMO DE COMPROMISSO nº N° 979261/2025/FNDE/CAIXA, cujo a viabilidade se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente adequado e seguro para o ensino das crianças da comunidade, promovendo maior acesso à educação de qualidade. Essa iniciativa contribuirá para reduzir as desigualdades sociais e promover o desenvolvimento local, incentivando a permanência dos estudantes e fortalecendo o vínculo com a comunidade.

Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, para execução das obras de construção de creches e pré-escolas de educação infantil – tipo 2, realização do processo de licitação e contratação da empresa especializada.

2 BASE LEGAL

a) Fundamentação Legal

A base legal do presente instrumento, cuja finalidade é garantir a execução do objeto supracitado, rege-se pelo disposto na Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Federal nº 5.194/66.

O Estudo Técnico Preliminar foi expressamente conceituado pela Nova Lei de Licitações (lei 14.133/2021) e atualmente é regulamentado pela Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o sistema ETP Digital. Este documento busca centralizar e justificar e apresentar a solução mais viável para a licitação em questão. Ao longo deste estudo será abordado pontos pertinentes à tramitação e vantajosidade.

O TERMO DE COMPROMISSO nº 979261/2025/FNDE/CAIXA, com a finalidade de “Construção de Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil – Tipo 2, em Ulianópolis/PA”, registrado no Transferegov.br regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.640 de 31 de Julho de 2023, que Institui o Programa Escola em



7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN40/2020).



A contratação de empresa especializada para a construção de creches e pré-escolas de educação infantil – tipo 2, do programa Novo PAC, deve atender aos requisitos necessários e suficientes, para execução das obras de construção considerando as especificações técnicas constantes do Projeto Básico aprovado, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste estudo técnico preliminar, visando garantir a qualidade e a eficiência na execução do objeto.

A critério para contratação da empresa executora, tendo por base a documentação elencada no projeto Básico e compete à empresa do setor da construção civil, na qualidade de proponente executora da obra, a apresentação de documentação de qualificação técnica e jurídica.

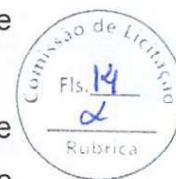
7.1 REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

7.1.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

- a) Apresentar documentação da empresa do setor de construção civil executora relativa à habilitação jurídica e qualificação técnica para a execução do empreendimento do Programa Novo PAC, qualificação econômico financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (Redação dada pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024);
- b) Experiência em Execução de Obras com Técnicas Similares: A empresa deve ter experiência comprovada em execução de obras de escolas do programa Novo PAC, com características similares, de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos no Projeto Básico,



- preferencialmente em instituições públicas ou privadas de grande porte;
- c) A empresa deve possuir habilitação técnica para executar obras de engenharia e arquitetura, incluindo registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura) e CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com o objeto da contratação;
- d) A empresa deve demonstrar capacidade técnica e operacional para executar a obra, incluindo equipe técnica qualificada e experiência em obras similares. A comprovação de aptidão técnica se dará mediante apresentação de certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, e Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- e) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- f) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico- operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- g) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- h) A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as determinações dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, incluindo a definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos. Além disso, a Contratada deverá definir a metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e





recomendações dos fabricantes e principalmente em atendimento as Portarias que regem o programa.

- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.



7.2 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável;
- b) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

7.3 CAPACIDADE FINANCEIRA

- a) A empresa deve comprovar capacidade financeira para executar a obra, incluindo patrimônio líquido e receita bruta compatíveis com o valor da contratação.

7.4 CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS

- a) A empresa deve se comprometer a cumprir com as normas técnicas e Portarias aplicáveis à execução da obra para o Programa Novo PAC, incluindo as normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade.



Tempo Integral, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 11.556 de 12 de junho de 2023, Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, Dispõe sobre termos de compromisso relativos às transferências obrigatórias de recursos da União para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições descritas no referido termo.



3 OBJETO DE CONTRATAÇÃO

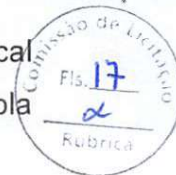
Construção de Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil – Tipo 2, em Ulianópolis/PA.

4 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

A construção de creches e pré-escolas de educação infantil – tipo 2, visa proporcionar um ambiente adequado e seguro para o ensino das crianças do bairro Bela Vista, promovendo maior acesso à educação de qualidade. A nova creche funcionará em tempo integral, suprimindo a carência local, garantindo acesso à educação infantil de qualidade e apoiando a expansão planejada da rede. Essa iniciativa contribuirá para reduzir as desigualdades sociais e promover o desenvolvimento local, incentivando a permanência dos estudantes e fortalecendo o vínculo com a comunidade.

Também traz benefícios como: Melhoria no índice de matrícula escolar na região, redução do tempo e do custo do deslocamento dos estudantes até as escolas mais próximas, promoção da inclusão social e igualdade de



oportunidades educacionais, estímulo ao desenvolvimento socioeconômico local através da formação básica dos jovens e fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade, promovendo ações educativas integradas.

5 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e § 2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 014/2023).

O Plano de Contratações Anual (PCA) é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

Os recursos oriundos do termo de compromisso Nº 979261/2025/FNDE/CAIXA firmado entre a Prefeitura Municipal de Ulianópolis e o Governo Federal, cujo objeto trata da "CONSTRUÇÃO DE CRECHES E PRÉ – ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – TIPO 2".

6 ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante da proposta, objeto deste ETP, foi formalizada através da Secretaria Municipal de Educação, tendo como responsável pela demanda WALMIR NOGUEIRA MORAES.



7.5 PROPOSTA TÉCNICA E METODOLÓGICA

- a) A empresa deve apresentar proposta técnica e metodológica através do Orçamento Sintético e Analítico, Cronograma físico-financeiro, Memória de cálculo, Composição de BDI, Composição dos Encargos Sociais e Composições Unitárias de todos os Preços propostos.



7.6 REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Esses requisitos são necessários e suficientes para garantir que a contratação de empresa especializada para a execução da construção de creches e pré-escolas de educação infantil – tipo 2, atenda aos objetivos do Programa Novo PAC, e contribua para a ampliação do acesso à educação no município.



Essa documentação é necessária para garantir que a empresa tenha capacidade técnica, financeira e jurídica para executar o empreendimento com qualidade e segurança, e atender às exigências do Programa Novo PAC.

A escolha da solução deve levar em consideração esses requisitos, garantindo que a contratação seja feita de forma eficiente e eficaz, e que a escola de tempo integral seja entregue com qualidade e segurança para a comunidade beneficiada.



8 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020, como também o art. 48 do Decreto Municipal nº 014/2023).

A referida contratação, envolve a composição de diversos itens, a serem descritos detalhadamente no orçamento sintético-analítico, em consonância com o Projeto Básico a ser elaborado, para a construção de creches e pré-escolas de educação infantil – tipo 2, do programa Novo PAC, atendendo aos requisitos necessários e suficientes, para construção da escola, promovendo o desenvolvimento social e econômico das comunidades beneficiadas e garantir a qualidade e a eficiência na execução da referida obra.

A fundamentação da estimativa de quantidades para a esta obra, está baseada em uma análise técnica detalhada das necessidades locais para implantação da escola e inclusive implantação de obras de infraestrutura previsto às expensas da prefeitura municipal.

As memórias de cálculo foram elaboradas a partir de um levantamento de dados primários e secundários, incluindo o diagnóstico físico da área de intervenção, e o projeto básico proposto.



A análise de necessidades considerou as intervenções essenciais para garantir um ambiente de seguro, adequado e inclusivo, com foco para apresentação de propostas de empreendimentos no âmbito do programa Novo PAC.

Foram definidos os parâmetros técnicos mínimos para assegurar a funcionalidade, durabilidade e eficiência operacional da edificação, em conformidade com as normas técnicas vigentes e Portarias referente ao Programa Novo PAC.

Com base nesses estudos, foi realizado o cálculo de quantitativos de materiais e serviços a serem executados, tais como fundações, estrutura, alvenarias, coberturas, revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas, sistema de ventilação e iluminação, Layout com mobiliário, acessibilidade, além da urbanização e paisagismo. Todos os quantitativos foram definidos conforme os projetos arquitetônicos, complementares, memoriais descritivos e especificações técnicas constantes no Projeto Básico.

9 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado realizado indica que a execução direta através de Concorrência Pública é a melhor solução para a contratação de empresa especializada para construção de creches e pré-escolas de educação infantil – tipo 2, no âmbito do Programa Novo PAC, com recursos do Orçamento Geral da União – OGU.

O objeto deste ETP cuja a SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE



CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – TIPO 2- EM ULIANÓPOLIS - FNDE.

A Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, permite a execução direta de obras e serviços de engenharia em casos específicos, incluindo a contratação de empresas especializadas para a execução de projetos habitacionais.

Essa opção permite a seleção de empresas do ramo da construção civil com experiência e capacidade técnica para executar o empreendimento, garantindo a qualidade e segurança, e atendendo às exigências do Programa Novo PAC e contribuindo para a ampliação do acesso à educação do país.

Os recursos aportados a título de repasse, pelo Ministério das Cidades conforme o Termo de Compromisso nº 979261/2025/FNDE/CAIXA, neste ato fixados no valor total de **R\$ 3.602.220,05 (três milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e vinte reais e cinco centavos)**, sendo o Valor de **R\$ 3.566.197,85 (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e cento e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)** a título de Repasse, e o Valor de **R\$ 36.022,20 (trinta e seis mil, vinte e dois reais e vinte centavos)** relativos à contrapartida municipal.

Após a elaboração e aprovação do Projeto Básico, pela Mandataria Caixa Econômica Federal, estimou-se um orçamento no valor total de **R\$ 3.479.347,85 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo alterado o valor de Repasse na importância de **R\$ 3.443.325,65 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** e manteve-se o valor da Contrapartida municipal, no valor de **R\$ 36.022,20 (trinta e seis mil e vinte e dois reais e vinte centavos)**. É importante observar que após o processo licitatório é comum que as empresas apresentem descontos dos valores ofertados, podendo ser modificados esta previsão orçamentaria.

Compete à empresa do setor de construção civil, em parceria com o Ente Público Local, apresentar ao agente financeiro a documentação necessária para





atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta de empreendimento habitacional.

9.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento da presente licitação será o menor preço.

O objeto encontra-se devidamente definido nos projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos técnicos que integram o edital, permitindo a comparação objetiva das propostas, em condições de igualdade entre os licitantes.

O julgamento será realizado exclusivamente com base no menor preço ofertado, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, legais e editalícias, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, em observância aos princípios da economicidade, competitividade e interesse público.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa interessada. Quando a empresa for registrada em outro Estado, caso selecionada, deverá apresentar o visto do CREA/PA ou CAU/PA, antes da assinatura do contrato.
- II. Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, comprovando que o responsável técnico da licitante visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços objeto deste credenciamento.
- III. Declaração de visita técnica, declarando conhecer perfeitamente a área e características do solo, subsolo, vegetação, recursos hídricos e topografia onde serão executadas as obras, inclusive quanto às condições de acesso, das dificuldades que poderão vir a ocorrer na execução dos serviços e demais pormenores, razão





pela qual, sob pretexto algum e em qualquer época, não poderá ser alegado desconhecimento dos mesmos ou, declaração, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, responsabilizando-se quanto à opção de haver dispensado a visita técnica.



Atestado de **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de atividade(s) pertinente(s) e compatível(eis), em característica(s) e quantidade(s) com o objeto do presente Edital acompanhado de Certidão de acervo técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
7.1 FNDE 20	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NÃO INCLUIA CESSORIOS DEFIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COMPRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO(PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM	425,00 m
4.6.1 FNDE 607	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPA METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	4500,00 kg
5.2.2 103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	500,00 m ²
9.1.2 87535	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M ² , E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	750,00 m ²



Para **QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA PROFISSIONAL**, em observância ao que prescreve § 1º, inc. II do art. 67 da Lei 14.133/2021, que veda a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos para comprovação de capacitação técnico-profissional. Assim, deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços:



ITEM	DESCRIÇÃO
7.1 FNDE 20	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NÃO INCLUIA CESSORIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COMPRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM
4.6.1 FNDE 607	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPA METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
5.2.2 103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021
9.1.2 87535	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024

A comprovação deverá ser por meio de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Não será admitido utilizar quantitativos de obras que se encontrem em andamento, cujas obras não tenham sido concluídas e ainda não tiverem recebido o Habite-se.

Para atendimento à qualificação técnico-profissional, ter a comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal



estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviços referente à execução de obras de empreendimentos habitacionais, com características semelhantes às especificadas neste Edital.

Atestado técnico emitido em nome do profissional de nível superior somente poderá ser utilizado por uma única empresa, neste procedimento. Caso o mesmo atestado seja apresentado por mais de uma participante, o mesmo não será considerado como documento comprovador da qualificação técnica.

A comprovação de vínculo do(s) profissional(i)s técnico(s) indicado(s) para ocorrerá mediante a apresentação:

- a) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou
- b) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou
- c) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

10.1 DO REGIME DE EXECUÇÃO “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

A Empreitada por Preço Global ocorre quando se contrata execução de obra ou prestação de serviço por preço certo e total.

Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de Empreitada por Preço Global, deverá se fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados.



A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço global é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de edificações, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso II, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

A escolha do regime de execução da obra não é decisão de livre arbítrio do gestor. Deve se pautar no interesse público e estar sempre motivada. Decorre desse entendimento que não existe regime de execução melhor que o outro, mas aquele que melhor atende ao interesse público no caso concreto.

Adota-se a empreitada por preço global, em regra, quando for possível definir com precisão os quantitativos dos serviços a serem executados na obra.

É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento-base da licitação. Caso o licitante identifique erro de quantitativos no orçamento-base, deve impugnar os termos do edital de licitação.

Regra geral, são admissíveis aditivos contratuais no regime de execução contratual por preço global nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, fatos imprevisíveis e demais situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da lei de Licitações (manutenção das condições efetivas da proposta).

Nos contratos celebrados no regime de preço global, quando executados com pequenas variações de quantitativos em seus serviços, paga-se exatamente o preço global ajustado, nem mais nem menos.

Para os casos em que houve subestimativa relevante dos quantitativos de alguns serviços e a contratada pleiteie aditivo por acréscimo de quantitativos ou



inclusão de serviços novos, em regra os aditivos são vedados, pelo motivo de tal fato se constituir álea ordinária.

Nos casos em que os quantitativos foram superestimados, a Administração Pública deve, de ofício, promover sua adequação mediante celebração de aditivo contratual. Admite-se que a contratada pleiteie a não redução do valor global do contrato comprovando haver outros serviços cujos quantitativos estão subestimados, promovendo-se a compensação entre os montantes financeiros.

Apresenta-se abaixo a planilha que constas Acórdão 1.977/2013 do TCU para melhor compreensão:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VANTAGENS	DESVANTAGENS	INDICADA PARA:
Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída); Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; Valor final do contrato é, em princípio, fixo; Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos; Dificulta o jogo de planilha; e Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.	Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior se comparado com o regime de preços unitários; Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor; e A licitação e contratação exige projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços (art. 47 da Lei 8.666/1993).	Contratação de estudos e projetos; Elaboração de pareceres e laudos técnicos; Obras e serviços executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, a exemplo de: construção de edificações; e linhas de Transmissão.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e seus anexos, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a referida obra, objeto desta contratação, o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução da obra.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a





obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.



O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Projeto e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa irá embasar os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo que acompanharão a proposta orçamentária da contratação, e está em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21 e da IN 40/2020, que estabelecem a necessidade de fundamentação da estimativa do valor da contratação.

Os quantitativos levantados no projeto básico deverão ser compostos por preços dos bancos de dados do SINAPI-2025 – Pará, e/ou outros bancos de dados de referência. O SINAPI- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, é a principal tabela utilizada no orçamento de obras



em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deverá ser utilizado outros bancos de dados (ex: SBC, ORSE/Sergipe, SEDOP/Pará, SIURB/ São Paulo, CPOS/CDHU/São Paulo) e ainda a utilização de composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração.

O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultaram em um orçamento sintético completo, da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que compôs a documentação do Projeto Básico.

O BDI utilizado contém o detalhamento da composição conforme percentuais do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, definido pelas faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), específicos para o tipo de obra e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados pelo TCU (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas, definido pela tipologia de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, considerando o objeto proposto de execução da obra de construção de creches e pré-escolas de educação infantil – tipo 2, no âmbito do Programa Novo PAC.



É importante destacar que, conforme previsto no inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21, a Administração Pública pode optar por preservar o sigilo da documentação que dá suporte à estimativa do valor da contratação até a conclusão da licitação. No entanto, considerando a transparência e a publicidade que devem nortear os processos licitatórios, e a utilização de contratação indireta através do Concorrência Pública, optou-se por não adotar o sigilo, tornando pública a documentação relativa à estimativa do valor da contratação. Isso permite uma maior fiscalização e controle social sobre o processo de contratação, garantindo que a mesma seja realizada de forma transparente e justa.

A utilização da tabela SINAPI como referência para os preços unitários garante que a contratação seja realizada de forma transparente e justa, sem sobrepreços ou distorções de mercado. Além disso, a consideração de composições próprias realizadas pelo setor de Engenharia responsável técnico da empresa proponente, permitirá uma maior precisão na estimativa do valor da contratação.

Em resumo, a fundamentação da estimativa do valor da contratação foi realizada com base em critérios técnicos e contábeis rigorosos, e o valor total estimado para a contratação importa em **R\$ 3.479.347,85 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**. A documentação que suporta a estimativa é detalhada e transparente, garantindo que a contratação seja realizada de forma eficiente e eficaz.

12 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta detalhada com os valores para os serviços se encontra em documento anexo.

12.1 LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área disponibilizada para a implantação do empreendimento do programa Novo PAC será na Rua Brasil S/Nº –Bairro Bela Vista - Ulianópolis PA.

Conforme mapa de localização e coordenadas Latitude 3°45'28,52"S e Longitude 47°31'08.00"W.



Localização da área de implantação da creche e pré-escola de educação infantil – Tipo 2.

A área referente ao TC 979261/2025 /FNDE, está totalizando 4.736,41 m².

O lote onde será edificada a creche e pré-escola de tempo integral deverá ser limpo e nivelado antes do início dos serviços de locação, atendendo os níveis de piso determinados em projeto.

13 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração Pública, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de construção da escola de tempo integral, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são



interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.



Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a referida contratação ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

14 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação de empresa especializada para a construção da escola de tempo integral apresenta resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos.

A adoção de solução da contratação indireta com regime de execução de Empreitada por preço Global – EPG, com a execução por eventos, viabiliza ganhos de escala na aquisição de materiais, otimiza a mobilização de equipamentos e equipes e reduz o tempo total de execução, impactando positivamente no custo global do empreendimento.

Do ponto de vista dos recursos humanos disponíveis na Administração Pública, evita-se a alocação de equipes internas em atividades de alta



complexidade técnica que extrapolam a capacidade operacional do órgão, garantindo que esses profissionais sejam direcionados às funções de planejamento, fiscalização e controle, mais alinhadas à natureza estatal. Financeiramente, a contratação especializada assegura maior previsibilidade orçamentária, aderência aos limites de custo estabelecidos pela Portaria nº 1.416/2023 e mitigação de riscos de modificações contratuais onerosas.



Assim, demonstra-se que a medida promove economicidade, eficiência e racionalização do uso dos recursos públicos, atendendo plenamente ao inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assegurar que as intervenções proporcionem um espaço adequado a execução das atividades de moradia, de modo que os ambientes possuam conforto aos cidadãos (usuários), possibilitando maior qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital da Concorrência Pública.

A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de prestação dos serviços, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior, a ser empregado tanto na elaboração dos projetos Básicos e executivos da escola, quanto de infraestrutura, quanto da construção das casas.

Realizada a produção do projeto básico, elaborada pelo Departamento Técnico da empresa proponente, o próximo passo se consubstancia no planejamento da efetuação da Concorrência Pública para contratação de empresa para execução da obra.

Destarte, a solução para construção engloba as etapas acima mencionadas, de modo a deixá-la em condições modernas nos padrões construtivos e de acessibilidade ao público.



15 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).



Para assegurar a adequada preparação da Concorrência Pública destinado à seleção de empresa responsável pela execução da obra, a Administração Pública deve adotar um conjunto de providências preliminares alinhadas à legislação vigente, garantindo planejamento, segurança jurídica e capacidade institucional para gestão e fiscalização do contrato.

Como primeira ação, a Administração deve produzir o relatório circunstanciado que analisa e justifica a escolha da solução, demonstrando suas vantagens técnicas, operacionais e de economicidade. Na sequência, a Administração deve definir o programa de necessidades, consolidando diretrizes funcionais, requisitos de desempenho, parâmetros urbanísticos, condicionantes legais e especificações mínimas que subsidiem a execução da obra, pela contratada.

Em substituição ao Termo de Referência, a Administração deve elaborar o Edital, que reúne todos os elementos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários para orientar a participação das empresas, na execução da obra. Esse edital contém, entre outros pontos:

- critérios de habilitação técnica compatíveis com a execução integrada de projeto e obra;
- exigência de capacidade técnico-operacional e profissional em arquitetura, engenharia e infraestrutura urbana;
- requisitos mínimos de desempenho segundo a ABNT NBR 15575 e demais normas aplicáveis;
- diretrizes urbanísticas, ambientais e de acessibilidade;



- regras de apresentação, análise e aprovação dos projetos básicos e executivos;
- critérios de execução, acompanhamento, medição e recebimento da obra.



Como providências prévias adicionais, a Administração promoverá a obtenção das diretrizes e aprovações junto aos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionária de energia, órgão ambiental, quando aplicável), garantindo que o empreendimento observe a legislação urbanística e os requisitos de viabilidade técnica.

Para o processamento da Licitação e para a execução do contrato, compete à Administração Pública:

- a) disponibilizar à contratada todas as informações preliminares, estudos, levantamentos e condicionantes técnicas necessários à elaboração dos projetos;
- b) exigir o cumprimento rigoroso das obrigações previstas no edital e na proposta selecionada, especialmente quanto à execução da obra;
- c) designar servidores ou comissão especializada, devidamente capacitada, para acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo análise, validação e acompanhamento técnico da obra;
- d) formalizar notificações em caso de irregularidades, registrando todas as ocorrências;
- e) assegurar que as participantes da Licitação observem integralmente a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes relativas a obras e serviços de engenharia.

À empresa selecionada cabe executar a obra em estrita conformidade com os projetos aprovados, comunicando ao fiscal qualquer ocorrência que interfira no andamento ou na qualidade do empreendimento.



Essas providências asseguram o correto planejamento da Licitação, a aderência à legislação, a segurança técnica da contratação e a plena capacidade institucional para gestão e fiscalização da solução integrada de projetos e obra, em observância ao inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

16 CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

*Fundamentação: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021
e art. 7º, VIII da IN nº 40/2020.*

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Assim destaca-se ainda que, os serviços a serem executados para atender ao objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura de Ulianópolis, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

17 DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação do serviço ofertando não traz impacto ambiental físico, entretanto, pode ser usada como ferramenta na minimização e otimização dos impactos ambientais na elaboração de projetos e orçamento, identificando e mapeando os impactos ambientais que a construção civil ocasiona, bem como analisar estudos sobre propostas de sustentabilidade no ramo construtivo.



A Administração Pública assegura que o empreendimento será conduzido sob parâmetros de responsabilidade ambiental, exigindo da empresa contratada projetos e soluções construtivas sustentáveis, adoção de “obras limpas”, gestão adequada dos resíduos da construção civil e cumprimento das normas relacionadas (como ABNT NBR 10004, NBR 15113 e normas correlatas).

17.1 CONSUMO DE RECURSOS NATURAIS

A execução do empreendimento demanda materiais como concreto, aço, blocos cerâmicos ou estruturais, madeira, tintas, areia e brita. A Administração Pública exige a priorização de insumos com certificação ambiental e de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, incentivando ainda a aquisição local para reduzir emissões e movimentar a economia regional.

17.2 SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Caso haja área com cobertura vegetal, é obrigatório o levantamento técnico prévio, a observância das normas ambientais e, quando aplicável, o licenciamento ambiental.

17.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Durante a obra poderão ocorrer emissões temporárias de poeira e gases oriundos de máquinas e veículos. A contratada deve adotar medidas como umidificação do solo, cobertura de cargas, uso de maquinário regulado e organização logística para minimizar impactos sobre a comunidade local.

17.4 GERAÇÃO DE RESÍDUOS

A execução gera resíduos típicos da construção civil. A contratada deve elaborar e executar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contemplando segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada, conforme legislação federal, estadual e municipal.

17.5 CONSUMO DE ÁGUA

O consumo de água será controlado e deverá priorizar o uso racional e o reuso quando tecnicamente possível, especialmente na limpeza de áreas e na cura do concreto.



17.6 PERMEABILIDADE DO SOLO

As escavações e movimentações de terra podem reduzir temporariamente a permeabilidade. A contratada deve garantir reaterros apropriados, compactação e soluções externas que favoreçam a drenagem e a infiltração, prevenindo erosões e alagamentos.



17.7 POLUIÇÃO SONORA

Os ruídos típicos da obra devem ser controlados pela observância dos horários permitidos e pela manutenção adequada das máquinas, protegendo o bem-estar dos moradores do entorno e dos trabalhadores.

17.8 EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA

As emissões indiretas de CO₂ provenientes da obra devem ser mitigadas por meio de logística eficiente, fornecedores locais e equipamentos com menor consumo energético.

18 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação analisada refere-se a obra de engenharia de caráter padronizável e orientada por requisitos de desempenho, qualidade e conformidade normativa, alinhada às diretrizes técnicas e operacionais do Programa Novo PAC. Considerando as características do empreendimento — que envolve execução da obra de construção da escola de tempo integral — constata-se que a demanda exige atuação especializada, bem como domínio técnico compatível com as exigências legais, normativas e programáticas aplicáveis.

As experiências administrativas e a análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstram que a contratação apresenta alta



viabilidade, tanto em termos de execução quanto em relação à capacidade de atendimento das finalidades sociais do Programa Novo PAC. O planejamento desenvolvido evidencia que a solução proposta é a mais eficiente e aderente ao interesse público, à economicidade e à obtenção de resultados satisfatórios.



Assim, após avaliação técnica, jurídica e operacional, conclui-se pela plena viabilidade da contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos da escola de tempo integral, bem como execução da obra, mediante Processo Licitatório, conforme condições, justificativas e especificações detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Diante da complexidade, do porte do empreendimento e da relevância social da política pública envolvida, considera-se a contratação adequada, oportuna e necessária, encontrando respaldo técnico e normativo para sua continuidade.

18.1 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que, com base nas informações levantadas, nas análises técnicas e nas conclusões expostas neste Estudo Técnico Preliminar, constatou-se a viabilidade técnica, econômica, social e ambiental da contratação de empresa especializada para execução da obra de creches e pré-escolas de educação infantil – tipo 2, vinculadas ao Programa Novo PAC, conforme diretrizes e exigências legais aplicáveis.

18.2 RESPONSABILIDADE DE ELABORAÇÃO

Certifica-se, para os fins pertinentes, que a Equipe de Planejamento da Contratação, em conjunto com os profissionais da área técnica de engenharia, é responsável pela elaboração do presente documento, elaborado por seus representantes devidamente identificados abaixo.

Ulianópolis / PA, 26 de março de 2026.

VAGNER MOURA DE FREITAS:68620047272
Assinado de forma digital por VAGNER MOURA DE FREITAS:68620047272

VAGNER MOURA DE FREITAS

Eng. Civil, Eletricista, Sanitarista e Segurança no trabalho



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS Educação
CNPJ 83.334672/0001-60



CREA 15.363-D/PA
Coordenador de Assessoria Técnica

